



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

PROJETO DE LEI Nº 3.168/2021

Altera dispositivos da Lei nº 7.611, de 30 de junho de 2004, que instituiu o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP/PB e dá outras providências. **PARECER PELA adequação ORÇAMENTÁRIA DA MATÉRIA.**

Aprovação da matéria. A proposta visa permitir a alteração da lei que instituiu o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba adequando o seu regramento as práticas que se mostraram mais adequadas e eficazes durante os anos de sua existência. Há especificação de que o FUNCEP se trata de um fundo contábil que tem seus créditos orçamentários executados de forma descentralizadas pelos órgãos que promovem as políticas públicas vinculadas aos seus objetivos institucionais. O projeto possibilita a modernização da organização administrativa e financeira do FUNCEP sem alterar seus objetivos precípuos, garantindo assim maior efetividade na consecução das atividades financiadas por seus recursos.

Compatibilidade Financeira e Orçamentária – A propositura se mostra adequada e compatível com o regramento legal aplicado aos fundos públicos não havendo nenhum óbice orçamentário ou financeiro que impeça a sua aprovação por essa Douta Comissão.

AUTOR: Governador do Estado da Paraíba

RELATOR(A): Dep. RICARDO BARBOSA

P A R E C E R Nº 026 /2021

I - RELATÓRIO

A Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência recebe, para análise e parecer o *Projeto de Lei n.º 3.168/2021, de autoria do Governo do Estado da Paraíba, o qual objetiva “Alterar dispositivos da Lei nº 7.611, de 30 de junho de 2004, que instituiu o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba - FUNCEP/PB e dá outras providências”*



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

A matéria, em respeito ao regimento interno da Assembleia, por tratar especificamente de lei orçamentária, é de competência privativa desta Douta Comissão dispensando análise de sua constitucionalidade ou mérito por outras Comissões temáticas dessa Augusta Casa Legislativa.

O presente parecer foi elaborado a partir da assessoria institucional prestada pela Consultoria Legislativa da Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência através do Consultor Legislativo Josean Calixto de Souza, matrícula 290.119-6.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

II - VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em análise, da lavra do Excelentíssimo Chefe do Executivo é deveras interessante, visto que objetiva modernizar o regramento aplicável ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza no Estado da Paraíba adequando o seu regramento as práticas que se mostraram mais adequadas e eficazes durante os anos de sua existência. Há especificação de que o FUNCEP se trata de um fundo contábil que tem seus créditos orçamentários executados de forma descentralizadas pelos órgãos que promovem as políticas públicas vinculadas aos seus objetivos institucionais. O projeto possibilita a modernização da organização administrativa e financeira do FUNCEP sem alterar seus objetivos precípuos, garantindo assim maior efetividade na consecução das atividades financiadas por seus recursos.

Em relação aos aspectos orçamentários e financeiros a cargo da análise dessa relatoria, em conformidade com o disposto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa, compreendemos que ao partir do chefe do executivo a propositura cumpre o requisito da iniciativa legislativa. Seu objeto é adequado e oportuno, garantindo, A propositura se mostra adequada e compatível com o regramento legal aplicado aos fundos públicos não havendo nenhum óbice orçamentário ou financeiro que impeça a sua aprovação por essa Douta Comissão.

Assim, por estarem presentes os pressupostos legais necessários, esta relatoria opina, seguramente, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº **3.168/2021 em razão de sua ADEQUAÇÃO e COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA** em relação à legislação orçamentária, tributária e financeira aplicável a espécie.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA**

Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência, nos termos do Voto do(a) Senhor(a) Relator(a), opina, por unanimidade *pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 3.168/2021 em razão de sua ADEQUAÇÃO e COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA em relação à legislação orçamentária, tributária e financeira aplicável a espécie.*



Branco Mendes

Presidente



DEP. RICARDO BARBOSA
Membro



JÚNIOR ARAÚJO
- Deputado Estadual -



DEP. TOVAR CORREIA
Membro



BUBA GERMANO
Deputado Estadual